



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Institui a Política Nacional de Infraestrutura Verde.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Nacional de Infraestrutura Verde.

Art. 2º. Constituem objetivos da Política Nacional de Infraestrutura Verde:

- I – Arborização nas calçadas e passeios públicos;
- II – Qualificação de praças e parques urbanos;
- III – Criação de novas áreas verdes nas cidades.

Art. 3º. A Política Nacional de Infraestrutura Verde será implementada pelo Governo Federal em cooperação com os demais entes federados.

Art. 4º Regulamento disporá sobre a gestão e os instrumentos de aplicação da Política Nacional de Infraestrutura Verde.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente registro cumprimentos ao nobre colega MÁRCIO MACÊDO

(PT/SE), autor de projeto de lei que tramitou na legislatura anterior que serviu de inspiração a presente propositura.

O objetivo do presente projeto é de garantir a preservação e/ou conservação ambiental nos centros urbanos, além de poder auxiliar no escoamento e absorção das águas nas cidades.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O direito à cidade sustentável precisa se tornar realidade para todos, com acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Por isso, a importância do debate sobre a questão de infraestrutura urbana, em especial, a infraestrutura que seja capaz de manter os espaços naturais da cidade e, quando necessário, “esverdear” aqueles espaços já degradados, razão principal da proposta em tela.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa, para aperfeiçoamento e em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Rubens Otoni

PT/GO

